Nº: 465

ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE JAPOATÃ
CONTRATO Nº 11 /2018

REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE VEÍCULOS AUTOMOTORES E AMBULÂNCIAS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JAPOATÃ, SECRETARIAS MUNICIPAIS, FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE E FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, DO MUNICÍPIO DE JAPOATÃ, QUE ENTRE SI CELEBRAM Á PREFEITURA DO MUNICIPIO DE JAPOATÃ, ESTADO DE SERGIPE E SAMAM VEICULOS LTDA.

Pelo presente Instrumento particular de REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE VEÍCULOS AUTOMOTORES E AMBULÂNCIAS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JAPOATÃ, SECRETARIAS MUNICIPAIS, FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE E FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, DO MUNICÍPIO DE JAPOATÃ, reuniram se de um lado a PREFEITURA DO MUNICIPIO DE JAPOATÃ doravante denominada CONTRATANTE, pessoa jurídica de direito público, situada na Praça da Matriz, 467, Centro, Japoatã/SE, CEP: 49.950-000, CNPJ: 13.115.910/0001-61, neste ato representada pelo seu titular, o Sr. José Magno da Silva, brasileiro, Prefeito Municipal, residente e domiciliado na sede do Município, doravante denominada simplesmente CONTRATANTE, e do outro lado, SAMAM VEICULOS LTDA, CNPJ: 13.136.197/0001-32, situada na Rua Basílio Rocha, 89, B. Getúlio Vargas, Aracaju/SE, CEP: 49055-110, doravante denominada CONTRATADA, têm justo e contratado o integral cumprimento das cláusulas e condições que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE VEÍCULOS AUTOMOTORES E AMBULÂNCIAS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JAPOATÃ, SECRETARIAS MUNICIPAIS, FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE E FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, DO MUNICÍPIO DE JAPOATÃ

CLÁUSULA SEGUNDA - FUNDAMENTO

O presente contrato vincula-se às determinações da Lei nº 10.520, de 17 de Julho de 2002, e, subsidiariamente, pela Lei nº. 8.666, de 21 de Junho de 1993, Decreto Municipal nº 398/2011, 010/2013, e o P.P n.º 15/2017.

CLÁUSULA TERCEIRA - PRAZO DE VIGÊNCIA

O presente contrato será realizado no período de 12(doze) meses.

CLÁUSULA QUARTA - PREÇOS E VALOR DO CONTRATO

O objeto deste contrato será fornecido pelos preços constantes na proposta de preços, perfazendo o presente contrato um valor global de R$ 129.900,00(cento e vinte e nove mil e novecentos reais), conforme planilha da contratada.

LOTE II- SAMAM VEICULOS LTDA

ESPECIFICAÇÃO	V. UNIT. EM R$
Veículo Automotivo zero km, tipo Hatch Popular, Ano e Modelo 2017/2018 ou superior, 05 (Cinco) Portas, sendo 04 laterais e 01 traseira, Ar Condicionado, Direção Elétrica, vidros dianteiros e travas elétricas, cinto de segurança com 03(três) pontos, Movido a Gasolina/ Álcool, injeção eletrônica de combustível, tração dianteira, capacidade para 05 passageiros incluindo o motorista, Motorização 1.0, potência mínima de 77 cv ou superior, pneu estepe, porta malas com capacidade mínima de 280 litros, Câmbio manual com cinco velocidades para frente e uma para trás, tanque de combustível com capacidade para 48 litros, com pintura sólida na cor branca, Demais itens de acordo com as	45.000,00

Nº: 466

exigências estabelecidas pelo CONTRAN.	

LOTE III- SAMAM VEICULOS LTDA

ESPECIFICAÇÃO	V. UNIT. EM R$
VEICULO 0 KM, TIPO MINIVAN, Capacidade para 07 (sete) passageiros incluindo o motorista, mínimo 04 portas laterais e 01 porta traseira (porta-malas), de cor branca sólida, ano fabricação/modelo a partir de 2017/2018 ou superior, combustível gasolina/etanol, 4 cilindros, direção hidráulica ou elétrica, ar condicionado, transmissão mecânica de 5 marchas a frente e 1 à ré, zero quilômetro, características mínimas: motor 1.8 flex, (álcool-gasolina), potência mínima de 106 cv; direção hidráulica ou elétrica, ar condicionado, tanque de combustível com capacidade mínima de 53 litros, compartimento de bagagem mínima que 550 litros (bancos em posição normal), pára-choques na mesma cor da carroceria, câmbio manual: mínimo de 05 marchas frente e uma ré chave de roda, macaco, triângulo, protetor do cárter, sistema de freios dianteiro com disco e traseiros com tambor, espelho retrovisor do lado do motorista e passageiro, na cor preta ou da mesma cor da carroceria, espelho retrovisor interno, jogo de tapetes, e demais itens de segurança exigidos pelo CONTRAN. Garantia mínima de 01 ano.	84.900,00

Será de responsabilidade da contratada todas as despesas que direta ou indiretamente decorram do fornecimento ora contratado, inclusive custos com pessoal, encargos sociais, trabalhistas e previdenciários, administração, tributos, emolumentos e contribuições de qualquer natureza.

O Sr. Osmario Caje, será o Gestor do Contrato.

CLÁUSULA QUINTA - ENTREGA E RECEBIMENTO

O fornecimento esta autorizado a partir da assinatura do contrato, e posterior ordem de fornecimento.

CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO

a) O pagamento será efetuado, em até o 5º dia útil do mês subsequente ao fornecimento, com Nota fiscal acompanhada de recibo, Certidões de regularidade para com as Fazendas Federal/Previdenciária, Estadual, Municipal, FGTS e CNDT.

b) Não haverá reajuste de preços.

CLÁUSULA SÉTIMA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Os recursos financeiros utilizados serão os constantes das Dotações Orçamentárias previstas na Lei Orçamentária vigente, quando da necessidade do fornecimento.

CLÁUSULA OITAVA - DOS DIREITOS E RESPONSABILIDADES DAS PARTES

A CONTRATADA tem as seguintes obrigações:

a) Manter durante toda a execução do contrato, as condições de habilitação e qualificação exigidas no procedimento de licitação que deu origem ao contrato, sob pena de sua rescisão e aplicação das penalidades ora previstas.

b) Alocar todos os recursos necessários para se obter um perfeito fornecimento de forma plena e satisfatória, sem ônus adicionais de qualquer natureza à contratante.

Nº: 467

c) Responsabilizar-se por todas as despesas, obrigações e tributos decorrentes da execução do contrato, inclusive as de natureza trabalhista, devendo, quando solicitado, fornecer à CONTRATANTE comprovante de quitação com os órgãos competentes.
d) Responsabilizar-se por eventuais multas, municipais, estaduais e federais, decorrentes de faltas por ela cometidas na execução do contrato.
e) Assumir inteira responsabilidade pelos danos que seus empregados causarem à CONTRATANTE durante o fornecimento.

CLÁUSULA NONA - RESCISÃO CONTRATUAL

a) O presente contrato poderá ser rescindido nos termos do art.77 e seguintes da Lei 8.666/93 e alterações introduzidas pelas Leis 8.883/94 e 9.648/98.
b) A rescisão contratual ocorrida pelos motivos elencados no art.78, I à XII e XVII, da Lei 8.666/93, poderá ser feita por ato unilateral da Administração.
c) A CONTRATADA reconhece os direitos da Administração em caso de rescisão contratual, especialmente os estabelecidos pelo art.79 da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA - PENALIDADES

a) O atraso no cumprimento de qualquer obrigação assumida sujeitará o contratado ao pagamento de multa de mora no valor de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) do valor do contrato, por dia de atraso.
b) Em caso de inexecução total ou parcial do contrato, o contratado será penalizado na forma prevista pelo art.87 da Lei 8.666/93. O valor das multas corresponderá à gravidade da infração, até o máximo de 10% do valor do contrato, em cada caso.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - FORO

Fica eleito o foro da cidade de Japoatã/SE para dirimir as questões que porventura surgirem na execução deste contrato, renunciando as partes, desde já, a quaisquer outros, por mais privilegiados que sejam ou possam vir a ser.
Estando justas e pactuadas, as partes firmam o presente CONTRATO, em 02 (duas) vias de igual teor.

Japoatã/SE, 01 de fevereiro de 2018

PREFEITURA DO MUNICIPIO DE JAPOATÃ
CONTRATANTE

SAMAM VEICULOS LTDA
CONTRATADO

Testemunhas: _____ CPF nº 050734335-41

_____ CPF nº 044.073.135-60